



LEI Nº 3719, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo - CMTPC, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Público Coletivo - CMTPC de Guararema, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte, ou outra que venha a substituí-la, para assessoramento da municipalidade na organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guararema.

Art. 2º Compete ao CMTPC:

- I** - propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de mobilidade urbana e transporte coletivo;
- II** - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTPC;
- III** - fiscalizar e sugerir melhorias na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município;
- IV** - garantir a representatividade de membros da sociedade civil.

Parágrafo único. As competências do CMTPC serão exercidas em consonância com a Lei Municipal nº 2346, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Guararema, e suas alterações.

Art. 3º O CMTPC será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

- I** - 6 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal:
 - a)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte;
 - b)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributação;
 - c)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento Estratégico do Governo;
 - d)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Bem-estar Animal;
 - e)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico;
 - f)** 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 4 (quatro) representantes titulares dos operadores de serviços:



- a) 2 (dois) das empresas de transporte público coletivo que operam no Município;
- b) 2 (dois) das empresas privadas que concedem vale-transporte aos seus colaboradores;

III - 2 (dois) representantes titulares da sociedade civil:

- a) 1 (um) de associação de moradores;
- b) 1 (um) de usuários do transporte público coletivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público, sejam titulares ou suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e dos operadores de serviços, sejam titulares ou suplentes, serão indicados através de correspondência do responsável legal, impressa ou digital, endereçada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º Os suplentes substituirão os titulares somente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

Art. 5º O exercício das funções dos membros do CMTPC não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 6º A primeira reunião do CMTPC será presidida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes ou quem venha a substituí-lo.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição da Diretoria do Conselho, apresentando os candidatos e realizando a eleição aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário que serão eleitos por maioria absoluta dos votos secretos dos membros titulares.

§ 2º Após essa eleição será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 7º As regulamentações do pleito eleitoral e das reuniões do CMTPC serão definidas por Regimento Interno.

Art. 8º O CMTPC se reunirá com o quórum mínimo de 6 (seis) membros e as deliberações e votações serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 9º O CMTPC poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados os



PREFEITURA DE
Guararema

meios necessários ao seu funcionamento, resguardados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O CMTPC elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a respectiva posse, a ser expedido através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMTPC especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimentos, dispensas ou vacâncias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 8 DE ABRIL DE 2025.



Assinado de forma digital por JOSE LUIZ EROLES
FREIRE:RE06596583805
Dados: 2025.04.08 17:34:59 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2025.04.08 20:25:26 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20435

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO